



ADRIANÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL

2009 - 2012

LEI n° 745/2011, DE 18 DE MARÇO DE 2011

Súmula: "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar o aditamento do Convênio de Cooperação Técnica com o Município de Colombo-PR e da outras providências"

O Prefeito Municipal de Adrianópolis, JOÃO MANOEL PAMPANINI, no uso de suas atribuições legais,

A Câmara Municipal de Adrianópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal de Adrianópolis, autorizado a celebrar o aditamento do Convênio do Termo de Cooperação Técnica com o Município de Colombo-PR.

Art. 2° - O presente aditamento tem por objeto a usinagem para massa Asfáltica tipo Faixa C do DNIT pelo Município de Colombo, para fornecimento ao Município de Adrianópolis

Art. 3° - O material para confecção e usinagem da Massa Asfáltica será fornecida pelo Município de Adrianópolis, sendo o material necessário para cada tonelada, cabendo salientar que poderá ocorrer variável de 10% do material conforme umidade do material:

- 1) 60KG CAP - Cimento Asfáltica de Petróleo
- 2) 600 kg de Pó de Pedra
- 3) 200 kg de Pedrisco
- 4) 140 kg Brita 3/4

Art. 4° - O material devera ser supervisionado pelo servidor do Município de Colombo, objetivando manter a qualidade da massa Asfáltica a ser fornecida para o Município de Adrianópolis.



ADRIANÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL

2009 - 2012

Art. 5º - Como contrapartida pela produção da massa Asfáltica, o município de Adrianópolis repassara ao Município de Colombo até 20% (vinte por cento) da matéria prima do produto final confeccionado.

Art. 6º - O transporte da matéria prima e o transporte e aplicação da Massa Asfáltica será por conta do Município de Adrianópolis.

Art. 7º - O presente aditamento entrara em vigor a partir de sua assinatura, com validade por 01 (um) ano, podendo ser prorrogado de acordo com a vontade das partes.

Art. 8º - As dúvidas e questões eventualmente decorrentes do aditivo, serão dirimidas pelo Foro da Comarca de Colombo.

Art. 9º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Adrianópolis, 18 de Março de 2.011.

JOÃO MANOEL PAMPANINI
Prefeito Municipal